



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO

Nº 037/2022

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de Florianópolis, SC, no Campus Universitário s/n, Trindade, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.895.327/0001-33, neste ato representada em conformidade com o poder que lhe são conferidos na procuração pública e constante de seu Estatuto Social, e a doravante denominada **COMODANTE**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, na rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Palácio Barriga Verde, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Deputado Estadual Sr Moacir Sopelsa, doravante designado **COMODATÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, os artigos 579 e 585 do Código Civil e, ainda, CONSIDERANDO:

- Que o **IFSC** e a **Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII** firmaram em 19/01/2018, o **Termo de Cooperação Tecnológica n.º 08/2017 (Processo IFSC n.º 23292.038721/2017-14)**, com o objetivo de formalizar o credenciamento do **IFSC** como um **Polo EMBRAPII Instituto Federal em Estruturação**, denominado **Polo EMBRAPII IFSC** (Campus Florianópolis) em Estruturação ou simplesmente **PEIFSC**, para recebimento de recursos financeiros não reembolsáveis concedidos pela **EMBRAPII**, para o estabelecimento de cooperação entre as partes visando o financiamento parcial dos custos de projetos de PD&I a serem desenvolvidos pelo **IFSC** junto a empresas do setor industrial, aumentando a competitividade do setor industrial no mercado global, assim como para promover maior esforço inovador no país;

- Que a **EMBRAPII**, o **IFSC**, e a **FEESC** firmaram o **Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I N.º 40/2020/AT-GAB/IFSC**, tendo por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARTÍCIPES** para desenvolver o projeto de **"Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica"**, a ser executado pelo **IFSC**, cujo financiamento será fornecido pela **CELESC** e pela **EMBRAPII**, cabendo à **FEESC** a gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I;

- Que a **CELESC** realizou a chamada pública nº 002/2019, PCDL Nº 20/250670 P&D 05697-0219/2019, e após o **Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC**, a

Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC firmando o contrato para o desenvolvimento do Projeto intitulado *Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica*;

- Que a ALESC consta no plano de trabalho da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019, PCDL Nº 20/250670 P&D 05697-0219/2019, como parte das entidades escolhidas quando da aprovação do projeto que fará uso do veículo a combustão para tração elétrica;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto ceder à COMODATÁRIA, em regime de comodato e a título gratuito, o veículo abaixo descrito, com a finalidade de levantamento de dados de uso do veículo no âmbito do projeto intitulado “Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica”, adquirido com recursos provenientes do contrato nº P&D 05697-0219/2019, assinado em 21/10/2021 entre CELESC/IFSC/FEESC, cujo coordenador do projeto é o professor Adriano de Andrade Bresolin do IFSC, mediante a observância e cumprimento por parte da COMODATÁRIA deste contrato e do anexo I que trata do regulamento de uso do veículo, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. Dados do veículo: proprietária do veículo: Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina, placa PBV6A19, chassi nº VF1AGVYF3KF858610, número do certificado de propriedade nº.213059368350, Renavam nº 01204275545, transferirá a título de COMODATO, até a data de 31 de Julho de 2022, para uso da COMODATÁRIA.

1.3. O bem acima doravante designado simplesmente VEÍCULO foi adquirido junto à TECDARF Veículos e Serviços LTDA, nota fiscal nº 000.575.928, emitida em 03/02/2021, conforme fotocópia anexa e que rubricada pelas partes integra o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

1.4. A COMODANTE entrega em regime de comodato o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

1.5. A COMODATÁRIA declara estar ciente do anexo I que trata do regulamento do uso do veículo e que faz parte integrante deste contrato e compromete-se a cumpri-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

2.1. O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, na utilização para fins de coleta de dados para que sejam utilizados no projeto intitulado “Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica”, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa aqui estabelecida e sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da COMODANTE:

a) Indicar um responsável que servirá de interlocutor com a COMODATÁRIA para tratar de assuntos relacionados a este contrato;

- b) Atuar em conjunto com a COMODATÁRIA em projetos nas áreas de mobilidade elétrica, sustentabilidade, gestão de energia, inovação, tecnologia da informação e outras áreas de atuação do FEESC;
- c) Apoiar o Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, na qualidade de fundação de apoio autorizada, principalmente realizar a gestão administrativa e financeira do projeto intitulado *“Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica”*;
- d) Oferecer em comodato o veículo elétrico objeto do presente contrato para levantamento de dados de uso no âmbito do plano de trabalho do projeto intitulado *“Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica”* até 31 de Julho de 2022.

3.2. São obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Utilizar o veículo cedido em comodato dentro dos limites de suas especificações técnicas;
- b) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, promovendo todo e qualquer reparo, conserto e manutenção que se fizerem necessários, incluindo substituição de peças, sem qualquer ônus à COMODANTE;
- c) Não alterar quaisquer características do veículo sem antes obter concordância por escrito da COMODANTE;
- d) Não alugar, hipotecar, penhorar, alienar, ceder, transferir ou emprestar o veículo a terceiros sob qualquer pretexto, exceto com autorização expressa da COMODANTE;
- e) Defender o equipamento de turbações de terceiros;
- f) Isentar a COMODANTE de quaisquer responsabilidades, oriundas de acidentes ou outras ocorrências que venham a se verificar, decorrente do mau uso do veículo, promovendo por sua conta os serviços de manutenção requeridos, mediante o emprego de serviços técnicos e materiais reconhecidamente adequados para a finalidade;
- g) Devolver o veículo, por sua conta e risco, no caso de rescisão ou término do presente Contrato ou por solicitação da COMODANTE, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término e/ou rescisão do presente contrato, nas condições em que o recebeu, relevando o desgaste gerado pelo uso normal, devendo a entrega ser feita no endereço determinado pela COMODANTE;
- h) Legalizar a permanência do veículo no seu estabelecimento, atendendo às exigências pertinentes, providenciando e colocando à disposição de eventuais órgãos fiscalizadores os documentos exigidos, isentando a COMODANTE de quaisquer responsabilidades por autuações eventualmente sofridas;
- i) Manter no veículo a “placa de identificação patrimonial” já afixada pela COMODANTE;
- j) Indicar um responsável que servirá de interlocutor com a COMODANTE para tratar de assuntos relacionados a este comodato;
- k) Enviar a lista de usuários para cadastramento no aplicativo “Mobilize Share” para o compartilhamento do veículo emprestado;
- l) Disponibilizar no local (vaga coberta de estacionamento) e preparação para instalação do eletro posto (ponto de energia com características adequadas);
- m) Somente o usuário devidamente autorizado pela COMODATÁRIA, mediante cadastro no aplicativo “Mobilize Share”, poderá fazer uso do veículo, sendo expressamente vedado ao usuário sublocar ou ceder o veículo a terceiros, ainda que gratuitamente;
- n) O usuário deve conduzir o veículo em consonância com as normas de trânsito, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela sua conduta perante a COMODANTE, COMODATÁRIA e terceiros, nas esferas administrativa, cível e criminal;

- o) Em caso de avarias ou perda de peças ou acessórios decorrentes de qualquer acidente ou incidente de trânsito, ou ainda de ações do usuário, este responderá por sua conduta nos termos da legislação de trânsito, civil e penal, por atos decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), mesmo quando não almejando o resultado, tenha assumido o risco de produzi-lo;
- p) Em caso de acidente de trânsito, o usuário deverá comunicar a autoridade policial competente e a COMODATÁRIA de imediato, bem como deverá comunicar à FEESC, e realizar o boletim de ocorrência, juntamente com relatório do ocorrido, indicando os dados do veículo, circunstâncias do acidente, informações sobre a existência ou não de seguro do outro veículo envolvido, identificação dos ocupantes do veículo e registro fotográfico do acidente;
- q) Caso o acidente de trânsito resulte em vítimas, o usuário deverá prestar aos envolvidos o devido socorro, sob pena de responder pessoalmente nos termos da lei;
- r) Com os dados informados, a COMODATÁRIA deverá comunicar a COMODANTE para acionar o seguro contratado, devendo a COMODATÁRIA arcar com o custo integral da franquia contratada. Se o custo do reparo da avaria for inferior ao valor da franquia do seguro, o seguro não será acionado, devendo a COMODATÁRIA assumir somente os custos de reparo;
- s) A COMODATÁRIA está ciente que qualquer descumprimento das obrigações insertas neste termo, poderá ensejar a impossibilidade de cobertura do sinistro pelo seguro, ocasião em que este responderá direta e integralmente por quais danos acometidos no veículo de propriedade da COMODANTE e bem como de terceiros;
- t) O usuário deve permanecer atento a todos os sinais de advertência que eventualmente sejam exibidos no painel do veículo, devendo reportar qualquer inconformidade à COMODATÁRIA e que posterior deverá encaminhar à COMODANTE;
- u) É vedado ao usuário fumar no interior do veículo.
- v) Qualquer avaria, acidente ou incidente que envolvam o veículo deve ser notificada à COMODANTE, imediatamente, por meio do contato indicado neste contrato;
- w) O usuário da COMODATÁRIA se responsabiliza por toda e qualquer multa decorrente de infração de trânsito, lavrada durante o período de utilização do veículo;
- x) A COMODATÁRIA autoriza à COMODANTE a efetuar a cobrança do valor integral da multa ocasionada por seu usuário na condução do veículo;
- y) Ao receber a notificação de uma infração de trânsito, a FEESC informará a COMODATÁRIA para que esta tome as providências necessárias quanto a identificação do condutor, dentro do prazo estipulado pelo órgão de trânsito, devendo enviar a notificação preenchida diretamente ao órgão fiscalizador que lavrou a multa;
- z) Caso o usuário não envie a "Notificação de Autuação" no prazo fixado pelo órgão de trânsito, o valor total da multa sofrerá agravamento, conforme previsto no art. 257 § 8º da Lei Federal nº 9.503/97, respondendo o usuário pelo valor da multa acrescida da penalidade agravada pela não apresentação do condutor infrator.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início a partir da data de assinatura e término previsto em 31/07/2022 , podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES E REVISÕES

5.1. Qualquer alteração do presente contrato ou modificação das condições aqui acordadas, deverá ser feita obrigatoriamente por escrito por meio de termo aditivo assinado entre as partes.

5.2. Ocorrendo mudanças na legislação específica que afetem as condições aqui

pactuadas, ajustam as partes que o presente contrato será revisto e adequado às novas disposições, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

6.1. A partir do efetivo recebimento do veículo objeto deste contrato, caberá à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

6.2. O veículo deverá ser devolvido na data acordada no local informado pela COMODANTE, com o tanque de combustível devidamente abastecido com combustível ou conectado ao ponto de recarga, com portas e janelas fechadas e luzes apagadas.

6.3. A COMODATÁRIA compromete-se a devolver o veículo limpo e em perfeito estado de funcionamento, nas mesmas condições em que foi recebido, juntamente com todos os documentos e acessórios.

6.4. Qualquer irregularidade na entrega do veículo sujeitará a COMODATÁRIA à apuração dos danos causados e aplicação de multa compensatória correspondente ao valor do dano;

6.5. Os pertences pessoais dos usuários da COMODATÁRIA são de sua exclusiva responsabilidade. A COMODANTE não se responsabilizará em caso de perda, dano ou furto de pertences pessoais.

6.6. Passados 15 (quinze) dias do término de vigência do presente instrumento, ou 24 horas após a solicitação expressa por escrito pela COMODANTE, sem que a COMODATÁRIA tenha devolvido o veículo, estará caracterizada, automaticamente, apropriação indébita nos termos do art. 168 do Código Penal Brasileiro.

6.7. Nessa hipótese, a COMODATÁRIA ficará sujeita às responsabilidades penais, civis e administrativas, respondendo pelo valor do aluguel até a efetiva devolução do veículo, bem como por todos e quaisquer perdas e danos a que der causa, incluindo custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela COMODANTE para recuperação do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante o envio de prévia notificação escrita com 30(trinta) dias de antecedência, não cabendo nenhuma indenização, seja a que título for.

7.2. Findo ou rescindido o presente contrato e não restituído o veículo, inclusive quando solicitado unilateralmente pela COMODANTE, a COMODATÁRIA, a título de aluguel, deverá pagar a importância diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor de compra constante na nota fiscal anexa, até a efetiva entrega do veículo à COMODANTE, sem prejuízo do exercício pela COMODANTE de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial cabível ao caso.

7.3. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ante o não cumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Os contatos a respeito do objeto deste instrumento deverão ser efetuados com a seguintes pessoas:

COMODATÁRIA: ALESC Chefia de Gabinete Fone: 3221-2613 e 3221-2993	COMODANTE: FEESC Gerência Administrativa e Financeiro Tel 3231-4441
---	---

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

9.2. Havendo a necessidade de acionamento do seguro, a COMODATÁRIA deverá arcar com as despesas de franquia e demais taxas e em havendo desembolso por parte da COMODANTE, a COMODATÁRIA obriga-se a ressarcir a COMODANTE dos prejuízos incorridos, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamentos realizados.

9.3. Caso ocorra inutilização, perda parcial ou total do veículo ora cedido em comodato, a COMODATÁRIA obriga-se a entregar à COMODANTE, caso não seja coberto pelo seguro, o veículo do mesmo gênero e qualidade, ou assim não podendo deverá reembolsar à COMODANTE o valor equivalente em dinheiro, segundo valor de mercado de bem novo, similar ao equivalente.

9.4. Este contrato vincula as partes, seus respectivos sucessores e os cessionários expressamente permitidos.

9.5. A ocorrência durante a vigência deste contrato de qualquer defeito ou problema técnico com o veículo que implique a impossibilidade de seu uso, não proporcionará à COMODATÁRIA o direito de receber novo veículo.

9.6. Ao término de vigência do presente contrato, o veículo deverá ser entregue à COMODANTE nos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo elegem o Foro da comarca da Capital/SC, como o único competente para dirimir eventual conflito oriundo do presente Contrato.

Assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença de 2(duas) testemunhas.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Pela **COMODANTE**

Sra. Angela de Espíndola da Silveira
Gerente Executiva

Pela **COMODATÁRIA**

Moacir Sopelsa
Presidente da Alesc

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano de Andrade Bressolin
CPF:

Nome: Graziela Régis Montenegro
CPF: 785.222.509-87

ANEXO I

REGULAMENTO DE USO DO VEÍCULO

Este Regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização do veículo, dentro do Projeto intitulado *Inserção de Veículos Elétricos em Frotas Públicas, através da Conversão de Veículos a Combustão para Tração Elétrica*, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança e manutenção do patrimônio da instituição.

Dos utilizadores

1. As pessoas abaixo indicadas podem utilizar o veículo, desde que devidamente habilitadas, com documento de habilitação em dia:

- a) Os coordenadores de projeto;
- b) Pessoas indicadas pela comodatária para utilização do veículo e registro no Renault Mobility

Da Disponibilidade

2. O veículo ficará disponível para uso da comodatária a fim de que sejam levantados os dados e informações para o Projeto acima intitulado.

Condução

3. Os veículos só podem ser conduzidos por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso dos veículos, conforme especificado neste regulamento.

4. O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.

Da Responsabilidade

5. A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo, com o descumprimento do determinado no presente Regulamento é considerada faltas graves, que implicam em procedimento disciplinar, administrativo e/ou judicial contra o condutor.

Das Multas

6. São da exclusiva responsabilidade da comodatária e dos condutores:

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
- b) A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As multas por infração ao Código de Trânsito ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Deveres da comodatária e dos Condutores

7. Tanto a EPA como o condutor são responsáveis pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

8. Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada.

9. Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

10. Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

- a) Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;
- b) Verificar os níveis de óleo e de água;
- c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
- d) Controlar o combustível disponível;
- e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.

11. Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.

12. O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem.

Das Obrigações

13. São obrigações do condutor:

- a) Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;
- b) Conduzir com prudência;
- c) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;
- d) Não utilizar chinelos ao volante;
- e) Não usar telefone celular ao volante;
- f) Não fumar dentro do veículo;
- g) Manter a ordem dentro do veículo;

- h) Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- i) Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, observando o Código de Trânsito Brasileiro;
- j) Zelar pela boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo e lavagem quando do retorno de cada viagem;
- k) Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes.

14. Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor.

15. Os passageiros do veículo devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
- b) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros);
- c) Não fumar dentro do veículo;
- d) Não danificar nem sujar a veículo, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
- e) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução;

16. Fica terminantemente proibida levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.

Procedimentos em caso de acidente

17. Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Entrar em contato com a FEESC;
- b) Obter das intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel;
- c) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 - O condutor do veículo terceiro não queira acordo amigável, quando for o caso;
 - O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
 - O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua placa e outros elementos que permitam a sua identificação;
 - O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, sob o efeito de álcool, ou drogas.
 - Do acidente resultem danos corporais;
 - Do acidente resultem danos materiais graves;
 - O veículo terceiro tenha matrícula estrangeira.

18. Para efeito deste Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à FEESC, ainda que sem contato físico com outros bens ou pedestres da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Da Manutenção

19. A manutenção do veículo será realizada mediante comunicação prévia e custeada

com recursos do projeto.

Das Disposições finais

20. As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela FEESC.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Angela de Espindola da Silveira**, **Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA**, **Presidente da ALESC**, em 20/05/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Régis Montenegro**, **Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Andrade Bresolin**, **Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0377410** e o código CRC **F6D3B365**.